

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0545607-49.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Censp Alimentação Ltda**
 Requerido: **Censp Alimentação Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Trata-se de falência da empresa **Censp Alimentação Ltda.**, cuja decretação da quebra se deu em fls. 513/518 dos autos físicos.

Nas fls. 3034 (autos digitais), última manifestação sindical, datada de agosto de 2019, relacionando as habilitações de crédito na presente falência.

Na fl. 3050, há resposta de ofício, pelo Banco do Brasil, para a unificação das contas judiciais e apresentação de saldo em conta. Vê-se, àquela época, o valor constante em conta judicial no montante de R\$ 31.360,47.

Não havendo manifestações sindicais desde 2019, não foi concluído o QGC, não havendo sequer discriminação de credores trabalhistas, quirografários etc. na relação de habilitações creditórias supramencionada.

Diversas decisões desde a última manifestação sindical determinaram novos esclarecimentos e atos ao síndico, com prazos, mas nenhuma foi atendida.

Ciente. Decido.

Considerando a existência de saldo em conta judicial, que pode ser utilizado para quitar parcialmente, ao menos, créditos trabalhistas, e do fato de que o feito está paralisado pela inércia do Síndico, determino:

(i) A expedição de novo ofício ao Banco do Brasil para a apresentação de saldo atualizado na conta judicial. Essa decisão assinada serve como ofício a ser apresentado pelo novo síndico à instituição financeira, com cópia dos documentos e fls. destes autos que se fizerem necessários.

(ii) A nomeação de novo síndico para que proceda à conclusão do Quadro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Geral de Credores, a apresentação de conta de rateio a partir das informações a serem prestadas pelo Banco do Brasil, apure a eventual possibilidade de arrecadação de mais ativos. Para tanto, nomeio WFSP Administração Empresarial, representada pelo administrador Fabio Souza Pinto (fabio@wfsp.Com.Br).

Intime-se para prestar compromisso.

(iii) Intimação do anterior Síndico para prestar contas nestes autos, ficando o levantamento de seus honorários, se já fixados, condicionado à efetivação desta determinação.

Posteriormente, poderemos encaminhar este feito a seus ulteriores termos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**